

# Desafios na Execução do PPCAAM no Estado do Ceará

*Emanuela Araújo Freires*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

*Profa. Dra. Isaurora Cláudia Martins de Freitas*

*Universidade Estadual do Ceará - UECE*

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15913>

## Resumo

O presente artigo traz reflexões sobre os desafios e limites do processo de execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Ceará, considerando o período de 2013, data de início da execução, a 2022. Como referencial para esse estudo, foi necessário recorrer à análise bibliográfica, documental e entrevistas semiestruturadas realizadas com a coordenação técnica e coordenação geral do programa de proteção. Durante a consecução dessa pesquisa, foi possível perceber que o PPCAAM/CE atua como mais um instrumento estratégico do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, para disseminar a discussão sobre a violência letal e de proteger diretamente crianças e adolescentes ameaçados de morte. Este trabalho ainda coloca em análise o modo de gestão do programa, apresentando um retrato da forma de funcionamento, expondo suas fragilidades e suas estratégias de resistência, que afirmam possibilidades de garantir a vida dos protegidos.

**Palavra-chave** ppcaam; letalidade infantojuvenil; políticas públicas; violência; direitos humanos; proteção integral.

## Abstract

This article presents reflections on the challenges and limits of the implementation process of the Program for the Protection of Children and Adolescents Threatened with Death in the State of Ceará. As a reference for this study, it was necessary to resort to bibliographic and documental analysis and semi-structured interviews carried out with the technical coordination and general coordination of the protection program. During the accomplishment of this research, it was possible to perceive that the PPCAAM/CE acts as another strategic instrument of the Rights Guarantee System (SGD) of children and adolescents, to disseminate the discussion about lethal violence and to directly protect threatened children and adolescents of death. This work also analyzes the way the program is managed, presenting a picture of how it works, exposing its weaknesses and resistance strategies, which affirm possibilities of guaranteeing the lives of those protected.

**Key-word** ppcaam; infantile and juvenile lethality; public policies; violence human rights; comprehensive protection.

## Introdução

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), como é conhecido o programa, foi criado pelo Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, atualmente regido pelo Decreto Federal nº 9.371, de 11 de maio de 2018, e foi instituído no Estado do Ceará através do Decreto Estadual nº 31.190, de 15 de abril de 2013, que também sofreu alteração em 19 de fevereiro de 2020 pelo Decreto Estadual nº 33.473.

O programa de proteção surgiu com o objetivo de promover a proteção da vida de crianças e adolescentes em contexto de ameaça de morte, assegurando os seus direitos fundamentais, na perspectiva da proteção integral e redução da violência letal, tendo como principais ações “[...] a acomodação da criança/adolescente e sua família em ambiente compatível com a proteção; inserção dos protegidos em programas sociais; apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira.” (Decreto Federal nº 9.371, 11 de maio de 2018).

O PPCAAM foi investido em uma política de âmbito nacional que apresenta como pilar a prevenção e o combate da violência, como forma de romper o ciclo que coloca crianças e adolescentes na trajetória da vulnerabilidade e do risco social (RUA, 2009).

Entretanto, ainda são incipientes os dados sobre o funcionamento do PPCAAM/CE enquanto política de proteção, considerando que o Estado do Ceará tem se destacado negativamente por estar no ranking dos que apresentam maior taxa de homicídios de adolescentes e jovens. Segundo o Atlas da Violência (IPEA), publicado em 2020, no ano 2018, dezesseis Unidades da Federação apresentaram taxas de homicídios de jovens, com idades entre 15 e 29 anos, acima da taxa nacional de 60,4 por 100 mil habitantes. O Ceará aparece nesses estudos ocupando o terceiro lugar, apresentando a taxa de 118,4 por 100 mil.

Nesse sentido, surge o interesse de pesquisar e analisar o Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçado de Morte do Estado do Ceará com o enfoque na identificação dos desafios e limites enfrentados para a consecução dessa política desde a sua implementação.

Para esse estudo, foi realizada pesquisa qualitativa em nível exploratório, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, além da realização de entrevista semiestruturada com a coordenação técnica e a coordenação geral do PPCAAM/CE, como estratégia metodológica de apoio (MANZINI, 2012), bem como com o ex-coordenador técnico do PPCAAM/CE, que atuou no período de 2019 e 2020.

## 2. Particularidades do Sistema de Proteção de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará

De acordo com o Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência (CCCPHA), instituído em 2016 através de uma articulação entre Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Fundo Das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), foram apontados dados significativos que identificam a redução da idade das vítimas de violência letal, ou seja, houve uma “infantilização” dos homicídios no Estado do Ceará. Verificou-se que, nos anos de 2016 e 2017, o número de assassinatos entre 15 e 19 anos foi de 83%, porém, na faixa de 10 a 14 anos esse número aumentou quase 300% (UNICEF, 2019).

O Comitê também apontou que o ano de 2021 foi fortemente impactado pelo crescimento de homicídios entre o público de crianças e adolescentes, pois houve um incremento de 90,7% nos assassinatos na faixa de 10 a 19 anos no Estado. De acordo com os dados estatísticos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS, 2021), em todo o ano de 2019, 355 pessoas dessa faixa etária foram assassinadas, enquanto que no ano seguinte esse número quase duplicou. Foram 677 adolescentes vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs) no ano de 2020.

Diante dessas altas taxas de mortalidade por homicídios no contexto nacional, o Poder Público começou a pensar em políticas de prevenção à violência. Assim, ao longo dos

anos 2000 e 2010 foram planejados programas de redução de homicídios pautados na focalização de ações nos territórios. O Pacto Pela Vida, em Pernambuco; o Fica Vivo!, em Minas Gerais; o Estado Presente, no Espírito Santo; o RS Mais Seguro, no Rio Grande do Sul; as UPPs, no Rio de Janeiro; e o Ceará Pacífico, no Ceará, são alguns exemplos de projetos que buscaram integrar ações policiais e medidas de caráter preventivo (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022).

No ano de 2017, o Governo do Estado do Ceará construiu o chamado plano “Os 7 Cearás”, que teve por diretriz contemplar aspectos da segurança pública, da justiça e da cidadania, da política sobre drogas e do desenvolvimento urbano, e que visava a redução dos índices criminais e a construção de uma cultura de paz no Estado (CEARÁ, 2017). Assim, após um longo debate com estudiosos, com a equipe do governo e com a sociedade civil, foi constituído o Pacto por um Ceará Pacífico (CEARÁ, 2017), conforme descrição abaixo:

O Pacto por um Ceará Pacífico, instituído pelo Decreto estadual nº 31.787, de 21 de setembro de 2015, objetiva a construção da Cultura de Paz no Ceará, através da definição, da implantação, do monitoramento e da avaliação contínua de políticas públicas interinstitucionais de prevenção social e segurança pública, para a melhoria do contexto urbano, acolhimento às populações mais vulneráveis e enfrentamento à violência, com atuação articulada, integrada e compartilhada dos órgãos e entidades públicas estaduais, municipais e federais, e da sociedade civil (CEARÁ, 2017).

Como expansão do Pacto por um Ceará Pacífico, foi lançado, em 2021, o Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PReVio) (CEARÁ, 2021), que tem por objetivo geral:

[...] qualificar a atuação governamental na realização de projetos de prevenção social e de segurança pública, na perspectiva de redução de vulnerabilidades e de violências para públicos específicos: crianças, jovens, adolescentes gestantes, egressos do sistema socioeducativo, população LGBT e mulheres em situação de violência (CEARÁ, 2021).

Já em 2022, o Governo do Estado do Ceará apresentou a informação de que, através desse programa, serão feitas parcerias com os dez municípios mais afetados pelos Crimes Violentos Letais Intencionais, para receberem financiamento com o objetivo de planejar e executar ações que melhorem a segurança pública a partir da prevenção de vulnerabilidades, que são: Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Crato, Sobral, Itapipoca, Iguatu, Maracanaú, Quixadá e Maranguape (CEARÁ, 2022).

Vale destacar que a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) do governo do Estado do Ceará detém um Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção (NAPP), vinculado à Coordenadoria de Cidadania, que tem por responsabilidade gerenciar Programas executados por organizações da sociedade civil selecionadas por edital e chamamento público. Esse Sistema Estadual de Programa de Proteção é uma iniciativa pioneira do Ceará de prevenção de comportamentos violentos, de fortalecimentos de vínculos familiares, sociais e comunitários que se encontram fragilizados.

Atualmente, o Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção (NAPP) gerencia quatro programas de proteção a pessoas ameaçadas, que se encontram divididos nos seguintes: Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Programa de

Proteção Provisória (PPPro) e o Programa de Proteção a Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH).

### 3. Caracterização Geral do PPCAAM/CE

No Estado do Ceará, o PPCAAM está em funcionamento em razão da execução do Termo de Colaboração 11/2020 firmado entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) e a organização da sociedade civil Instituto Terre Des Hommes Brasil (TDH).

Vale destacar que os estados que implementam esta política de proteção lançam editais de seleção pública de instituições privadas sem fins lucrativos (organizações da sociedade civil) com o objetivo de formalizar parcerias, por meio do Termo de Colaboração para a gestão do PPCAAM. Para isso, as instituições devem estar de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil<sup>1</sup>, Lei nº 13.019/2014, que sofreu alterações promovidas pela Lei 13.204/2015 (BRASIL, 2015).

O primeiro Termo de Colaboração para a execução do programa foi formalizado com a instituição Frente de Assistência a Criança Carente – FACC, de setembro de 2013 até dezembro de 2015. Logo depois foi realizado o segundo convênio, com a mesma organização, de junho de 2016 até abril de 2020. Por fim, o Governo Estadual formalizou parceria com o Instituto Terre Des Hommes Brasil (TDH) para a execução do PPCAAM/CE de setembro 2020 até dezembro de 2023, por meio de dispensa de chamamento público, seguindo os devidos trâmites legais dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018 (CEARA, 2020).

Como bem se observa, o PPCAAM/CE é marcado por dois momentos de interrupção do convênio entre o Governo Estadual e Governo Federal, que acaba por fragilizar a sua execução. O primeiro aconteceu em dezembro de 2015, retornando apenas em junho de 2016, e o segundo em abril de 2020, retornando em novembro do mesmo ano. Nos dois processos de intervalos, ocorreram rupturas no acompanhamento e atendimento dos casos, vez que houve uma quebra do fortalecimento de vínculos entre a equipe que os atendia e os protegidos, dificultando o processo de reinserção social.

Destaca-se, ainda, que quando ocorre o encerramento de convênio o estado fica, de alguma forma, sem equipe local para a realização de proteção emergencial. Infelizmente, a interrupção convenial é algo recorrente nos PPCAAMs, em razão de terem data certa para começar e terminar.

Ao fazer uma reflexão sobre sua importância e necessidade, diante do alto índice de letalidade infantojuvenil no Brasil e no estado, levante-se o seguinte questionamento: como se promove proteção de vidas por um tempo determinado para acabar? Portanto, o poder público, nas suas três instâncias federativas, não pode se eximir da responsabilidade de dar continuidade ao PPCAAM e, para isso, é necessário que haja o comprometimento de transformá-lo, definitivamente, em política pública com verba garantida, para que não haja ausência temporal. Proteção Integral não pode ser medida e nem tampouco apresentar prazo de vencimento.

<sup>1</sup> A Lei nº 13.019/2014 que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade está disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#ementa](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#ementa).

#### 4. Desafios na Execução do PPCAAM/CE

Para esta pesquisa foi realizada análise dos arquivos físicos e digitais da atual organização não governamental executora do PPCAAM/CE, o Instituto Terre des Hommes. Desta feita, foi realizado recorte da pesquisa, no que tange ao período de execução do programa, de setembro de 2013 a dezembro de 2022.

Em números gerais, do mês de setembro de 2013 até o final do ano de 2022, foram incluídos no PPCAAM/CE 212 casos, com a totalidade de 561 pessoas incluídas, sendo: 125 crianças, 215 adolescentes e 221 adultos (Quadro 02).

**Quadro 01 – Dados sobre os casos**

ANO	CASOS	PESSOAS	CRIANÇAS	ADOLESCENTES	ADULTOS
2013	1	6	2	2	2
2014	13	57	13	26	18
2015	8	29	5	13	11
2016	16	49	15	18	16
2017	33	77	21	30	26
2018	27	74	17	29	28
2019	33	66	8	26	32
2020	17	56	18	15	23
2021	31	75	13	26	36
2022	33	72	13	30	29
<b>TOTAL</b>	<b>212</b>	<b>561</b>	<b>125</b>	<b>215</b>	<b>221</b>

Fonte: Dados da Terre des Hommes - Número de incluídos no PPCAAM/CE (2013-2022)

Os dados estatísticos do PPCAAM/CE, compilados pela coordenadora técnica do programa, Julliany Viana, apresentados a seguir, indicam que o programa tem similitudes com o perfil nacional. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (2023), foi realizado levantamento que apresentou a quantidade de pessoas protegidas pelo PPCAAM em todo país. Ao todo, existem 538 pessoas protegidas, das quais 236 são crianças e adolescentes e 302 são familiares. Entre os jovens, 74% são do sexo masculino e 72% são negros.

Assim, ao analisar os dados do PPCAAM/CE, é possível verificar que a situação do Ceará não difere da estatística nacional. A maior parte dos inseridos é do sexo masculino, correspondendo a 85% das inclusões. Os ameaçados concentram-se na faixa etária de 14 anos (18%), 16 anos (15%) e 17 anos (24%). Entre os maiores de 18 anos, que incluem apenas socioeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), o percentual é ainda maior, de 28%.

Outro padrão já destacado é que a maioria dos ameaçados são pretos e pardos, constituindo um percentual de 94%. De acordo com os dados do estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, divulgado no ano de 2021 pelo IBGE (2021), a taxa de homicídios chega a 98,5 entre pessoas pretas ou pardas de 15 a 29 anos. Entre jovens brancos na mesma faixa etária, a taxa de homicídios é de 34 por 100 mil habitantes de adolescentes e jovens.

O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) também apresentou um estudo, realizado juntamente com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2021.

Foi verificado que, de 2016 a 2020, ocorreram 35 mil assassinatos de crianças e adolescentes no país. Entre os adolescentes de 12 a 17 anos, 88% são meninos e 83% são negros, geralmente, vítimas da violência urbana e da violência estatal.

A baixa escolaridade e a não compatibilidade entre idade e inserção escolar é outro aspecto que se destaca na desigualdade social. Assim, embora os inseridos no programa se concentrem entre os adolescentes que supostamente deveriam cursar o Ensino Médio, pela idade que têm, nenhum deles tem ensino médio completo e apenas 3% estavam no 1º ano do Ensino Médio. Esses indicadores são resultados de uma educação de baixa qualidade, que não é capaz de fazer com os estudantes superem as diferenças sociais.

Com relação a condição socioeconômica dos protegidos antes de serem inseridos no programa de proteção, foi verificado que 55% não apresentava renda, 18% sobrevivia com metade do salário-mínimo e outros 18% com até 01 salário mínimo. A condição de vulnerabilidade que apresenta as famílias inseridas no Programa coaduna com o perfil das famílias beneficiárias dos Programas de transferência de renda do Governo Federal e das famílias assistidas pelos programas socioassistenciais da Política da Assistência Social.

Outro quesito a ser demonstrado é a referência familiar. Segundo os dados coletados, 64% dos protegidos apresentaram a mãe como sua referência, enquanto 13% apresentaram a figura da avó. São nestas mulheres, mães e avós, que as crianças/adolescentes declararam referência familiar, mesmo que essa referência não perceba essa relação de significância com vínculos de afetividades e funções protetivas.

Dentre os motivos que ensejaram a ameaça de morte de crianças e adolescentes, o envolvimento com as facções (organizações criminosas) figura como uma das principais razões, representando 31% dos casos.

O número de crianças e adolescentes que tiveram o seu ingresso no Programa de Proteção ensejado pela relação com a facção é expressivo, quer seja pelo uso abusivo da droga (gerando a dívida), quer seja pelo aliciamento por traficantes (para inserção em cargos), quer seja por se tornarem testemunha ocular de homicídios (de outros devedores), ou ainda por desistência de participarem do contexto do tráfico (delação de grupos).

Na entrevista realizada com o Coordenador Geral do PPCAAM/CE, José Nei Robson Façanha, acerca desta problemática, foi realizado o seguinte apontamento:

*"A gente sabe que a gente vive numa cidade de sistemas de desigualdade social e estão muitas pessoas vulneráveis socialmente em territórios de risco, em territórios ocupados hoje pelas facções, que é o que deveria ter sido destacado no primeiro momento. Quando a gente fala do aumento da violência, a gente fala também disso agregado a um advento das facções, um aumento do uso de armas de fogo, de homicídios, porque a maioria são praticados por armas de fogo, o advento das facções. A maioria dos casos que a gente entrevista muitas vezes tem indicações de transferência do ponto de vista da violência muito grande no Estado. O advento das facções, tráfico de armas, tráfico de drogas, de vendedores no cenário."<sup>2</sup>*

Ainda, outros contextos válidos de consideração, que geraram a ameaça de morte, foram: denúncias de contextos de abuso e exploração sexual; rixas entre facções rivais por territórios; potencialização de conflitos e ameaças, após passagens por cumprimento de medidas socioeducativas; delação de agentes públicos, como policiais militares, por exemplo, em contextos de abuso de poder ou ações truculentas. Tais razões, entre outras, levam crianças e adolescentes cotidianamente a contextos agravados e persecutórios de ameaça de morte, no entanto, a desproteção anterior a estes contextos perpassa uma desproteção de políticas públicas, familiares, comunitárias e econômicas, que repetidas vezes, também são transgeracionais. Além das vulnerabilidades econômicas, há também as

<sup>2</sup> José Nei Robson Façanha, Coordenador Geral do PPCAAM/CE.

sociais, das quais estão submetidos crianças e adolescentes atendidos pelo PPCAAM/CE, que apontam que as políticas públicas pelas quais já foram atendidos se apresentaram precárias ou insuficientes.

Por fim, enquanto última variável da pesquisa, se coloca o tempo de permanência de crianças/adolescentes no PPCAAM/CE e as razões do desligamento. Conforme o Decreto Federal nº 9.579/2018, a proteção pretende ser efetivada pelo período máximo de 01 ano (prorrogável), tempo suficiente para que sejam efetivadas todas as etapas protetivas, tais como: retirada do local de risco; reinserção social em novo local de residência; compreensão sobre as regras e normas de segurança e sigilo do programa; acionamento e encaminhamentos para a rede de serviços públicos do Sistema de Garantias de Direitos.

Entretanto, há situações excepcionais em que crianças/adolescentes permanecem por mais de 01 e meio ou 02 anos no programa. Nesses casos, se exige um processo mais efetivo do programa de proteção e da garantia da reinserção social em local seguro, pois são casos emblemáticos, que tomaram repercussão midiática ou que possuem como ameaçadores um grupo com maior capilaridade e meios diversos de concretização da ameaça.

Ao observar os dados apresentados pelo PPCAAM/CE, nos casos em que a permanência foi inferior ao período de 06 meses, restaram em partes comprometidas de plena reinserção social, pois o desligamento se cumpre em prazos mais curtos por situações diversas, como: solicitação do incluído em deixar a proteção, evasão, quebra de regras e normas que impedem a permanência no PPCAAM e condutas incompatíveis com a proteção (como cometimento de ato infracional). Com isso, encurtam também as possibilidades de atuação da equipe do programa em promover de maneira mais eficaz que crianças/adolescentes se mantenham distantes do risco e da ameaça, tendo outras redes de retaguarda protetivas asseguradas.

Acerca dos desligamentos, 33% ocorreram pela consolidação da inserção social, 28% por solicitação do protegido, 11% devido à evasão do Programa, 22% por descumprimento do Termo de Compromisso ou normas do Programa e 6% por determinação judicial, para cumprimento de medida socioeducativa de internação ou de semiliberdade.

Destaco, ainda, que os protegidos que permaneceram no PPCAAM/CE por período igual ou superior a 06 meses conseguiram uma certa mobilidade financeira, comparado com o período em que ingressaram na proteção, fato esse que contribuiu para a consolidação da inserção social.

#### **4.1. Anotações sobre o funcionamento do PPCAAM no Ceará**

A inclusão no PPCAAM visa, como já exposto, a redução dos riscos à integridade física e à vida das crianças e adolescentes ameaçados. Tão logo, diante da natureza e da magnitude dos riscos e dos prazos e logística requeridos para a efetivação e manutenção da proteção, é de se esperar que, em algum momento, a proteção entre em conflito com a diretriz de garantia de convivência familiar e comunitária.

A permanência no PPCAAM implica algumas restrições de direito para que se possa cumprir com as medidas de segurança que o Programa precisa adotar. As normas de segurança “*visam à minimização dos riscos aos quais os protegidos estão expostos, estabelecendo que estes possuam responsabilidade pelos seus atos e pelas consequências que poderão advir*” (BRASIL, 2017). O não seguimento das normas de segurança pode colocar os protegidos novamente em risco.

Por essa razão, as medidas de segurança podem acabar causando efeitos indesejáveis para os protegidos, pois implicam em renúncias ligadas à restrição de liberdade de circulação e de comunicação e ao distanciamento e rompimentos dos vínculos sociais afetivos da sua localidade de origem. Isto representa um grande desafio para a família e para a própria equipe técnica do programa, que precisará de muita dedicação e capacidade de diálogo para que os responsáveis acompanhem aquele ameaçado na proteção.

Na entrevista com o Coordenador Geral do PPCAA/CE, José Nei Robson Façanha, foi apontada a importância de todos os envolvidos na proteção estarem dispostos para o sucesso da sua consecução.

"Então, uma vez entrando no programa é uma condição, realmente, sim, é uma meta da equipe, é uma meta do programa, é uma meta dos profissionais e um direito, obviamente, mas sobretudo de um dever dos protegidos também se comprometer com esse processo de reinserção social e necessariamente passa por essa interface com as outras políticas."<sup>3</sup>

Nesta mesma seara, foi indagado ao Erick Rastelli, que já foi membro da equipe do PPCAAM/CE e do Núcleo Técnico Federal, se ele acredita que o PPCAAM/CE tem conseguido garantir a proteção integral dessas crianças e adolescentes. Ele relatou que o Programa segue uma consolidada metodologia de trabalho, que é utilizada por todos os programas de proteção dos Estados que o executa. Além disso, fala que essa mesma metodologia tem por objetivo auxiliar na compreensão da trajetória do sujeito ameaçado, estimulando seu protagonismo, a responsabilidade por sua própria vida e a construção de novas relações familiares e comunitárias. Dito isso, segue as complementações do seu relato:

*"Eu acho que há uma fala que nós aprendemos, eu falo nós, porque eu estive nessa execução, nós aprendemos nas nossas informações básicas que a proteção é 20% da equipe, do trabalho da equipe, e 80% as próprias pessoas em adotarem medidas de autoproteção. Existe uma metodologia definida nacionalmente, atualizada, discutida e rediscutida em encontros nacionais, que busca garantir isso. As equipes multiprofissionais que compõem o PPCAAM, com advogados, advogadas, psicólogos sociais, psicólogos, psicólogas e educadores sociais, busca garantir isso, busca garantir que essa proteção contemple o básico das necessidades das pessoas que necessitam de proteção. Entretanto, a proteção não se efetiva se as próprias pessoas protegidas não adotarem medidas e comportamentos que se compatibilizem com as medidas de segurança necessárias."*<sup>4</sup>

Para que ocorra o processo de inclusão no PPCAAM é necessário que o ameaçado apresente voluntariedade e esteja disposto a seguir com as regras pré-estabelecidas, o mesmo vale para os familiares que ingressam com ele, garantindo, assim, o sigilo da proteção e o processo de sua execução.

No entanto, o programa de proteção provoca alterações em todo o cotidiano do protegido e da sua família, pois são inseridos em novos espaços de convivência e submetidos a regras que são, de certa forma, impelidos a cumprir, na minha concepção. É, então, diante dessas consequências emocionais que a equipe do PPCAAM/CE busca, primeiramente, esgotar todos os meios convencionais, promovendo um processo de reflexão de todas as partes no sentido de verificar a existência de outros familiares, fora do local de ameaça, que se disponibilizem a prestar os devidos cuidados para com o ameaçado, ou ainda a existência de um local no qual todos possam ir e ter a garantia de uma retaguarda familiar, que possa lhes conferir apoio sem precisarem estar em um programa de proteção.

Um outro ponto de grande preocupação para quem atua no PPCAAM/CE é quando a criança ou adolescente ingressa no programa sem essa retaguarda familiar. A equipe passa

<sup>3</sup> José Nei Robson Façanha, Coordenador Geral do PPCAAM/CE.

<sup>4</sup> Erick Rastelli, atuou no PPCAAM/CE, entre o período de 2019 e 2020, como coordenador técnico e trabalhou na Coordenação do Núcleo Técnico Federal entre 2014 e 2016.

a ter a responsabilidade de investir na possibilidade de inclusão posterior da família, garantindo a manutenção dos vínculos e facilitando o processo de proteção.

De acordo com os dados apresentados pela coordenação do PPCAAM/CE, do início da sua execução em 2013 até o final do ano de 2022, 60% dos casos de inclusão no Programa ocorreram na modalidade com responsável legal/familiar, ou seja, numericamente, foram ao todo 118 inclusões neste formato.

Outrossim, do período de 2013 (início da execução do PPCAAM/CE) até o final do ano de 2022, 26% dos protegidos, o que contabiliza 55 inclusões, foram inseridos no programa na modalidade sem responsável legal, sendo necessária a medida protetiva de acolhimento institucional para a realização da proteção. Porém, nesses casos de inclusão individual, o Programa enfrenta bastante dificuldade em articular a proteção. Isso se deve pelo fato de que, sem uma referência familiar, a criança ou adolescente ameaçado deverá ser acolhido em uma instituição da rede estadual/municipal de acolhimento. E como a metodologia do PPCAAM traz que a primeira ação de proteção é a retirada do ameaçado do local da ameaça, é de suma importância que o Programa consiga articular o acolhimento em lugar diverso de seu município.

Sobre essa problemática, a Resolução Conjunta nº 02, de 16 de setembro de 2010, assinada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, diz em seu artigo primeiro que:

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, no qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual.” (...) “Dessa forma, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência de crianças e adolescentes ameaçados para outro município, de modo a possibilitar o acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar sua proteção” (BRASIL, 2010).

Portanto, verifica-se que o acolhimento para adolescentes incluídos no PPCAAM submete-se a critérios específicos e diversos da regra geral. Conforme sabido, a regra na aplicação da medida de acolhimento é a manutenção da criança/adolescente o mais próximo possível de seu núcleo familiar, a fim de possibilitar a manutenção dos vínculos e a reintegração familiar. No caso dos adolescentes em situação de ameaça de morte, a necessidade de proteção implica, muitas vezes, na necessidade de afastamento do jovem do seu município de origem e na sua transferência para localidade distante, avaliada como segura pelos técnicos do Programa.

Desta forma, diante da necessidade de proteção à vida do adolescente, a medida de acolhimento fica impossibilitada de ser executada na mesma comarca de residência/origem do protegido, condição imprescindível para a proteção do adolescente ameaçado. Nesse sentido, é importante destacar a regra prevista no art. 147, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo a qual *“a execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente”*.

Por essa razão, durante o processo avaliativo do caso, a equipe realiza o estudo e mapeamento do risco a fim de identificar municípios que atendam os requisitos como local de proteção. Nesse processo, fica consignado que o acolhimento identificado para a proteção do protegido não trará riscos às demais crianças/adolescentes que estejam na instituição, bem como à equipe técnica do serviço, uma vez que a pessoa ameaçada estará fora do raio da ameaça. Além disso, é levado para a coordenação do acolhimento que o protegido será acompanhado pela equipe técnica do PPCAAM/CE (composta de psicóloga,

assistente social e advogada), que construirão o Plano de Atendimento Individual (PIA) em conjunto com a equipe do acolhimento, com o objetivo de planejar uma rotina que não altere as regras já estabelecidas pela instituição e que assegure a integridade física do adolescente.

No entanto, mesmo diante de todas as alegativas apresentadas, que são analisadas pela equipe técnica do PPCAAM/CE, se observa uma grande demanda de negativas do Poder Judiciário, Ministério Público da comarca que sedia o acolhimento, bem como da Secretaria Municipal responsável pela promoção da política de acolhimento, sob os seguintes argumentos:

a) o município "X" não pode efetivar o abrigamento do protegido, pois o mesmo não é oriundo desta cidade. A "municipalização", que trouxe os municípios para a responsabilidade quanto à administração destes equipamentos, fez com que muitos entendessem também que somente crianças e adolescentes oriundos daquele município pudessem utilizar do serviço. Há ainda o argumento de que, de acordo com as Normas Técnicas para execução do serviço, a previsão é de que toda criança e adolescente seja abrigada num raio máximo de 50 km de seu lugar de origem;

b) a criança ou adolescente protegida pelo PPCAAM não é perfil daquele abrigo. Muitas vezes, a fala é revestida de estigmatização, porém, encoberta por um "perfil" desejado naquele abrigo, alegando que seria difícil o trabalho com alguém ameaçado de morte;

c) esgotamento da rede e falta de vagas naquele abrigo.

É importante destacar que um dos fatores que influenciam no sucesso da proteção é a possibilidade da retirada imediata do ameaçado do local de risco, conforme já explanado. Porém, o que se observa, na realidade, é uma demora na concessão da decisão que defira o acolhimento do protegido. Por exemplo, já ocorreu casos nos quais o adolescente aguardou mais de 03 (três) meses para obter o acolhimento, permanecendo no local de risco no período destacado.

Um outro caso que merece destaque, advindo do mês de setembro de 2022, é de uma adolescente de 16 anos ameaçada de morte pelo ex-companheiro, que é integrante de facção criminosa, e pai de seu filho. A referida adolescente foi apreendida pela polícia por tráfico de drogas, no interior do Estado do Ceará. Tais substâncias pertenciam ao ex-companheiro, que por essa razão, teve seu nome também atrelado a conduta delitiva. Desse modo, por não existir familiares que pudessem ingressar no programa de proteção com a adolescente, ela precisava da medida protetiva de acolhimento institucional em uma comarca considerada segura para o seu processo de reinserção social, conforme avaliação da equipe técnica do PPCAAM/CE. Entretanto, ao ser feito o pedido de aplicação de medida protetiva para o corrente caso, o Ministério Público apresentou no dia 01 de julho de 2022 um Parecer negando a concessão da vaga, por meio de alegativas incongruentes com a função que executa, vez que o parecerista foi um Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Fortaleza, que tem o papel de garantir a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerados sujeitos de direitos.

O Promotor de Justiça da infância e juventude atua basicamente em três esferas: a) adolescentes em conflito com a lei (atos infracionais); b) situações de risco e processos de guarda, tutela e adoção; c) defesa de interesses metaindividual. Duas são as principais formas de atuação do Promotor de Justiça da infância e juventude: atuação administrativa e judicial. Na esfera administrativa o Promotor de Justiça cobra do Poder Público a implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes nas áreas educacional, saúde, assistência social, etc. Expede recomendações, realiza visitas de inspeção, fiscaliza entidades governamentais e não governamentais e a regular aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Na área judicial promove ações civis para a tutela de tais direitos (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2022).

Entretanto, o que se observa no Parecer do promotor de justiça em apreço é o não exercício do papel de garantidor da proteção integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de deixar indubitavelmente manifesta a sua atitude de estigmatização do adolescente ameaçado de morte enquanto “inimigo social”, como alguém que poderá corromper aqueles que não se encontram na mesma situação. O mais complexo da visão daquele que deveria cumprir o papel de garantir de direitos é verbalizar e transcrever que essa criança e adolescente ameaçada de morte não é considerada sujeito de direito, negando-lhe a medida protetiva.

*“Preliminarmente, importa destacar que este órgão ministerial há muito vem advertindo o Sistema de Garantias de Direitos local sobre a ilegalidade, inapropriade e inadequação da colocação de adolescentes infratores perigosos, ameaçados de morte e violentos, sob medida protetiva de acolhimento em instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes não infratores e, por natureza, vulneráveis em relação ao caráter dominador e predatório inerentes ao perfil social de tais adolescentes infratores, adolescentes estes que hoje não são aceitos sequer nos centros socioeducativos de cumprimento de medidas de semiliberdade, exatamente porque são: “potencialmente capazes de corromper e colocar em risco outros adolescentes infratores cujo perfil social se entendeu ‘aceitável’ a cumprir adequadamente a medida nos referidos centros ‘sócio-educativos’. [...]”*

*Nesse sentido, tem-se que, sem uma avaliação psicossocial detida sobre o caráter e o perfil social de referidos adolescentes infratores, como é o caso dos autos, não se pode entender adequada a colocação dos mesmos sob medida protetiva em ambiente de acolhimento destinado a crianças e adolescentes vulneráveis, por natureza, sem caráter infracional/violador, sob pena de se vir a corromper e colocar em risco, o caráter das crianças institucionalizadas, estas já vítimas de abandono, negligênciagrave ou violência” (PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, 2022).*

Outro Promotor de Justiça do Estado do Ceará, da 77<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Fortaleza, que representa a 6<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ajuizou uma Ação Civil Pública (ACP) contra o Estado do Ceará no mês de abril de 2020, requerendo a criação de duas unidades de acolhimento institucional regionalizadas para adolescentes egressos do sistema socioeducativo e duas unidades para crianças e adolescentes ameaçados de morte. A referida ação exige que seja criado um grande acolhimento institucional para inserir apenas adolescentes ameaçados de morte, com uma estrutura de sistema de socioeducativo, o que acaba por criar um outro sistema punitivo para aqueles que sofrem com a exclusão social e pela insuficiência ou fragilidade de políticas públicas específicas e efetivas.

Na ação judicial, o Ministério Público destacou a existência de um novo perfil (atípico) nas unidades de acolhimento institucional existentes, o de adolescentes egressos do sistema socioeducativo, ameaçados de morte e com recorrente envolvimento com facções. Além disso, ressaltou que esse novo perfil traz sérias consequências ao serviço de acolhimento, como grave perturbação ao ambiente e influência negativa aos demais acolhidos.

*“Estes jovens precisam passar gradativamente do regime de internação ou de semiliberdade, que possui um maior caráter de responsabilização por atos infracionais, para serviços de acolhimentos aptos a recebê-los com toda a capacitação adequada e de expertise do órgão do qual provêm, isto é, o sistema socioeducativo. Dessa forma, eles poderão, a partir daí, adentrar nos*

*serviços de acolhimento que visam, quase exclusivamente à proteção e, assim, não se aumentará a vulnerabilidade destas crianças e adolescentes”* (PROMOTOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DA 77<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, 2020).

Por conseguinte, para que haja melhor compreensão sobre a verificação dos acolhimentos institucionais que mais se coadunam com o caso daqueles que estão ameaçados de morte, é importante destacar a forma como esses equipamentos estão dispostos no Estado do Ceará. De acordo com o Relatório de Monitoramento dos Acolhimentos Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará no triênio 2017-2019 (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 2019), o último realizado, o Estado do Ceará possui 60 acolhimentos para crianças e adolescentes, sendo 28 no interior, 11 na Região Metropolitana de Fortaleza e 21 na capital. Das entidades sediadas em Fortaleza, 15 recebem recursos públicos, estando vinculadas às secretarias gestoras da política de assistência social, das quais nove são geridas pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) e as demais seis pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). Além disso, Fortaleza ainda conta com outros seis acolhimentos que são mantidos diretamente por Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de recursos próprios e doações. As entidades vinculadas ao Governo do Estado acolhem crianças e adolescentes de municípios de pequeno porte do interior que não possuem acolhimento implantado, bem como casos considerados excepcionais, tais como: “*situações em que a permanência no território de residência do acolhido possa ensejar ameaça a sua integridade física*” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, 2019). Contudo, mesmo diante da expressa possibilidade de os acolhimentos receberem casos excepcionais de adolescentes em situação de ameaça, que configura também situação de vulnerabilidade social, ainda é necessário contar com a sensibilização do Sistema de Justiça e da rede de Assistência Social para conseguir uma vaga, conforme já apresentado.

## Considerações finais

O processo de pesquisa empreendido certamente não está encerrado, tendo em vista que os resultados aqui apresentados são apenas provisórios, pois foram produzidos em um momento determinado, entre setembro de 2013 a dezembro de 2022, e a partir de um acúmulo teórico também circunscrito aos limites objetivos e subjetivos da pesquisadora.

Nesse sentido, é preciso pensar que tipo de vida se quer garantir através das estratégias empreendidas pelo Estado contra a letalidade, pois apenas permanecer vivo e ter acesso garantido a direitos somente enquanto se estiver inserido em um Programa de Proteção, que se dá sob rígidas condicionalidades e regras, parece ser também violador de direitos. Por conseguinte, o enfrentamento efetivo da violência deve ser combatido de forma antecipada, para que não reverbera em situações de ameaças ou de violações de direitos, algo que o PPCAAM/CE não é capaz de fazer.

Observou-se também que, para a execução do Programa, a integralidade e a interdependência dos direitos são condições essenciais para garantir a Proteção Integral e promover a reinserção social, compreendendo que há uma conexão entre a garantia de direitos e a reinserção social, pois sem a primeira, muito provavelmente, não haverá condições de se garantir a segunda. A Proteção Integral é pontuada tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na política de atendimento a crianças e adolescentes descrito no ECA/1990, por entender a importância de todos os direitos para o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes. Assim, mesmo diante da dificuldade de ser garantida, em razão da instabilidade das políticas públicas sociais ofertadas atualmente no

Brasil desde a primeira infância até a juventude, é totalmente possível desde que todos os poderes atuem juntos e pautados na Constituição Federal de 1988.

No entanto, o que se verifica no Estado do Ceará é a fragilidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) no trabalho intersetorial com as outras políticas públicas. O desafio desse trabalho em rede se associa ao reconhecimento de que nenhuma política pública basta em si mesma, necessitando das demais para se fazer efetiva e plena. Logo, o PPCAAM/CE, enquanto Programa que trabalha com a intersetorialidade em praticamente todas as suas nuances, quando se refere ao acompanhamento técnico visando à reinserção social, não conseguirá atuar de forma plena e satisfatória caso essa rede de proteção esteja fragilizada, por necessitar diretamente dos serviços que fazem interface com a proteção social. Sem a intersetorialidade das políticas públicas, o PPCAAM, seja no Ceará ou em qualquer local da Federação, não poderá garantir o que está preconizado no Estatuto e na Constituição Federal, tornando-se, assim, mais um instrumento paliativo de demandas emergenciais, e não efetivas.

Outra questão é a dificuldade de garantir o serviço de Acolhimento Institucional para criança e ao adolescente sob ameaça de morte e que se encontrem inseridos no PPCAAM/CE. Destarte, como estratégia de intervenção para maior resolutividade dessa problemática, faz-se necessário constituir uma Comissão como espaço de articulação e interlocução de todos os gestores municipais e estaduais da Política de Assistência Social e com o Sistema de Justiça, com vistas a publicizar a problemática e coletivamente traçar encaminhamentos e providências para os casos apresentados pelo PPCAAM/CE.

Mesmo assim, diante de todas as dificuldades, o PPCAAM ainda consegue garantir a proteção integral do seu público, além de conferir visibilidade a esse tema e pautar sua inclusão na agenda pública, fortalecendo, assim, o debate junto aos gestores, apontando para a permanente construção de políticas nacionais que reduzam a letalidade no estado do Ceará.

## Referências bibliográficas

- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública.** 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 23 dez. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 07 dez. 2020.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas:** Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009.
- \_\_\_\_\_. CONANDA. **Resolução nº 113/2006, de abril de 2006.** Dispõe sobre os \_\_\_\_\_.
- \_\_\_\_\_. (Constituição 1988). **Constituição da República Federativa do Brasil,** 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.** Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: <https://pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/navegacao-eixo/eixo/4#>. Acesso em: 12 jan. 2021.
- \_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.306 de 15 de março de 2018.** Dispõe sobre o Sistema Nacional de Juventude, instituído pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2018/Decreto/D9306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2018/Decreto/D9306.htm). Acesso em: 01 fev. 2021.
- \_\_\_\_\_. INEP. **Resultado do Censo Escolar.** Apresentação coletiva. 2021. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/censo\\_escolar/resultados/2021/apresentacao\\_coletiva.pdf](https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf). Acesso em: 19 out. 2022.
- \_\_\_\_\_. **Lei Federal N. 9.807 de 13 de julho de 1999.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm). Acesso em: 21 set. 2020.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Boletim Epidemiológico.** 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/boletins/boletinsepидemiologicos/edicoes/2021/boletim\\_epidemiologico\\_svs\\_37\\_v2.pdf](https://www.gov.br/saude/ptbr/centraisdeconteudo/publicacoes/boletins/boletinsepидemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_37_v2.pdf). Acesso em: 21 mar. 2022.
- \_\_\_\_\_. BRASIL. **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam>. Acesso em: 23 dez. 2022.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm). Acesso em: 07 dez. 2020.
- \_\_\_\_\_. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte:** PPCAAM. Organização: Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas, Márcia Ustra Soares. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH – 2. 2002.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programanacional-de-direitos-humanos-pndh-2002.html>. Acesso em: 12 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020.** Brasília, 2010.

CAUTI, C. **40,8% das crianças brasileiras não foram alfabetizadas, mostra pesquisa.** Revista Exame. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/pesquisa-jovens-brasileiros-alfabetizados/>. Acesso em: 09 mai. 2022.

CEARÁ. Assistência Social. **Rede de Proteção:** em um ano, 192 pessoas em situação de ameaça foram assistidas pelos programas estaduais 2020. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2020/08/27/rede-de-protecao-em-um-ano-192-pessoas-em-situacao-de-ameaca-foram-assistidas-pelos-programas-estaduais/>. Acesso em: 01 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. **Cada vida importa: relatório final do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência.** Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Fortaleza. Ceará. 2016.

\_\_\_\_\_. **Ceará Pacífico em Ação.** Matriz de Acompanhamento. Livro 3, Ceará. Disponível em: [https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/CP\\_Livro3\\_Ceara%CC%81-Paci%CC%81fico-em-Ac%CC%A7a%CC%83o.pdf](https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/CP_Livro3_Ceara%CC%81-Paci%CC%81fico-em-Ac%CC%A7a%CC%83o.pdf). Acesso em: 01 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Cada vida importa.** Comitê de Prevenção e Combate à Violência. Relatório: Janeiro-Junho: 2020. Disponível em: <https://cadavidaimporta.com.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-final-dia-12-08.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Ato Declaratório de Dispensa-Terre des Hommes.** PPCAAM/CE. 2020. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2020/04/ato-declaratorio-de-dispensa-04.2020.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2022.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 31.190, de 15 de abril de 2013.** Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/CE. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/284918948/doece-20-02-2020-pg-1>. Acesso em: 19 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto Estadual nº 33.473, de 19 de fevereiro de 2020.** Altera o Decreto Estadual nº 31.190, de 15 de abril de 2013 que institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/CE. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/284918948/doece-20-02-2020-pg-1>. Acesso em: 19 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS/CE). **Estatísticas.** Disponível em: <https://www.sspds.ce.gov.br/estatisticas-2/>. Acesso em: 20 mar. 2021.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2020.** Brasília: Ipea; FBSP, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 10 jul. 2021.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência 2021.** Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2016. Disponível em:  
[https://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016retificado.pdf](https://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016retificado.pdf). Acesso em: 07 dez. 2020.

IBGE. 2019. **Tabela completa de mortalidade para o Brasil - 2019.** 2019. Disponível em:  
[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb\\_2019.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2019.pdf). Acesso em: 06 jun. 2022

MANZINI, E. J. **Uso da entrevista em dissertações e teses produzidas em um Programa de Pós-graduação em Educação.** Revista Percurso, v. 4, n. 2, p. 149-171, 2012.

MPCE. Ministério Público do Estado do Ceará. MPCE requer a criação de acolhimentos para adolescentes egressos do sistema socioeducativo e ameaçados de morte. 2020. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/2020/04/mpce-requer-a-criacao-de-acolhimentos-para-adolescentes-egressos-do-sistema-socioeducativo-e-ameacados-de-morte/>. Acesso em: 23 dez. 2022.

RUA, M. G. **Políticas públicas** – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. Disponível em:  
[https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10551017022012Politicas\\_Publicas\\_Aula\\_1.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/10551017022012Politicas_Publicas_Aula_1.pdf). Acesso em: 16 out. 2022.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em:  
<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. **Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letalsexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2022.